



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Trata-se da adesão aos itens 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119 (descrito no subitem 1.1.1) da Ata de Registro de Preços nº 016/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023, cujo objeto foi o **registro de preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos e paradidáticos para atender as necessidades dos municípios consorciados à AMMESF**, que foi REGISTRADA para o período de **12 (doze) meses**, conforme a homologação publicada às fls. 220 (duzentos e vinte) do Diário Oficial da União aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

1.1.1. Desta forma, o presente documento tem por objeto a **aquisição de material pedagógico “SABE BRASIL”**, através desta adesão, visando atender às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Duque de Caxias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do Aluno	8.116	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.143.382,08
93	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual do Professor	167	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 29.737,69
94	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do Aluno	8.020	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.129.857,60
95	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual do Professor	185	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 32.942,95
96	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do Aluno	9.832	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.385.132,16
97	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual do Professor	229	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 40.778,03
98	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do aluno	8.673	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.221.852,24



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

99	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual do Professor	94	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 16.738,58
100	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Livro do Aluno	7.991	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.125.772,08
101	Sabe Brasil – Língua Portuguesa – Manual do Professor	113	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 20.121,91
110	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	8.116	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.143.382,08
111	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	167	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 29.737,69
112	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	8.020	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.129.857,60
113	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	185	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 32.942,95
114	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	9.832	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.385.132,16
115	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	229	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 40.778,03
116	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	8.673	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.221.852,24
117	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	94	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 16.738,58
118	Sabe Brasil – Matemática – Livro do Aluno	7.991	Unid.	R\$ 140,88	R\$ 1.125.772,08
119	Sabe Brasil – Matemática – Manual do Professor	113	Unid.	R\$ 178,07	R\$ 20.121,91
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.292.630,64</b>

1.2. Trata-se da adesão à Ata de Registro de Preços que foi constituída através da Lei Federal n.º. 8.666/93, desta forma, este documento foi elaborado baseado nos previstos da referida Lei e Decretos Municipais vigentes à época.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.3. Trata-se da aquisição de bem de consumo comum da categoria não durável e não se enquadra como sendo artigo de luxo, conforme vedação descrita no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 1º da Lei 10.520/2002 e nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7.583/2020, vigentes à época.

1.4. O prazo de vigência da adesão é de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

1.5. O custo estimado total da adesão é de R\$ 12.292.630,64 (doze milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), conforme valor unitário e total apostos na tabela no subitem 1.1.1.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os livros didáticos e paradidáticos sempre desempenharam um papel crucial no processo educacional das crianças, especialmente durante os primeiros anos escolares, pois são o principal recurso utilizado nas salas de aula no processo de aprendizagem.

2.2. Esses materiais oferecem uma base sólida para o aprendizado, ajudando a desenvolver habilidades essenciais em áreas-chave, como Português e Matemática, e as políticas educacionais nacionais permitem acesso universal a essa ferramenta de grande utilidade.

2.3. Para isto, o livro deve estar de acordo com o projeto político-pedagógico da escola, sendo uma fonte de informação atualizada e que ajude a relacionar o conteúdo e estimular o conhecimento dos alunos.

2.4. Enquanto os livros didáticos dão conta de uma quantidade expressiva de conteúdos, os paradidáticos surgem como uma solução como a solução para a abordagem em totalidade das matérias, que nem sempre é alcançada com a primeira solução.

2.5. Apenas com o uso de bons materiais por parte dos alunos e professores que se alcança a qualidade de aula necessária para o desenvolvimento das competências e habilidades preconizadas na Base Nacional Curricular, instrumentalizadas através do Plano Nacional de Educação - PNE.

2.6. No que diz respeito ao ensino da língua portuguesa, o material didático objeto da presente contratação se mostra como ferramenta auxiliadora essencial para o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

desenvolvimento da linguagem escrita e falada, estimulando a leitura regular e diversificada através de uma variedade de textos.

2.7. Além deste desenvolvimento e estímulo, há a promoção da expressão criativa dos alunos, que em tenra idade, devem ser altamente estimulados para que se desenvolva o quanto antes variadas habilidades de comunicação e escrita.

2.8. Já o ensino da matemática é indispensável para o entendimento dos conceitos fundamentais e o desenvolvimento do raciocínio lógico das crianças. Através da explicação e resolução de exercícios/problemas, os materiais incentivam a aplicação prática dos conhecimentos, estimulando o pensamento crítico.

2.9. O Plano Nacional de Educação - PNE, instituído através da Lei nº 13.005/2014, determina metas e diretrizes para a política educacional nacional, destacando diretrizes que consistem na melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação, que também serão contemplados com o material adequado a transmitir o conhecimento às crianças de acordo com a ideia proposta na política pedagógica.

2.10. As diretrizes estão diretamente expostas na Meta 7 do PNE, que assim diz: “Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB”.

2.11. A Meta 7 orienta os municípios a “formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar”.

2.12. Buscando cumprir com as orientações supracitadas, o presente Termo de Referência defende a aquisição de material didático e paradidático adequados, com plano de ensino atualizado e revisado, destinados aos professores e alunos da educação infantil do primeiro segmento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias.

2.13. Ambos os tipos de livros, didáticos e paradidáticos, complementam-se no processo de aprendizagem, fornecendo uma ampla gama de recursos e atividades que atendem às diferentes necessidades das crianças. Além disso, ao oferecer uma abordagem aprofundada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de cada disciplina, esses materiais ajudam a integrar o conhecimento de diversas áreas, enriquecendo assim a experiência educacional dos alunos. Em resumo, os livros objetos da contratação desempenham um papel vital na construção das bases educacionais, preparando-as para um futuro de sucesso, sendo a compra por parte da Municipalidade uma necessidade imperativa para garantir a educação de qualidade e a promoção do desenvolvimento integral da nova geração de cidadãos.

**3. MEMÓRIA DE CÁLCULO**

3.1. O cálculo do quantitativo do material necessário para a aquisição foi estipulado com base no número de alunos e professores matriculados na rede de ensino do Município de Duque de Caxias.

3.2. Cada kit é composto pelos livros didáticos e paradidáticos e pelo manual do professor.

3.3. Para cada aluno haverá a aquisição de um livro de português e um de matemática, sendo abrangidos todos os alunos do primeiro segmento.

3.4. Igualmente, cada professor receberá um livro/manual de português e um de matemática, que será utilizado de forma complementar à proposta pedagógica da rede.

3.5. A quantidade total do material foi alcançada através de cálculo aritmético simples, conforme verificado no item 1.1.1.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO BEM**

**4.1. Da especificação do bem:**

4.1.1. As especificações detalhadas dos bens a serem adquiridos constam descritas no Anexo I deste documento. *[assinatura]*

**4.2. Dos critérios de aceitabilidade do bem:**

4.2.1. A aceitabilidade do bem está disposta no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas previstas em Edital e as demais exigências descritas abaixo: *[assinatura]*

- a. Os bens só serão aceitos mediante Nota Fiscal impressa original e legível no ato da entrega.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b. Os bens serão considerados aceitos somente após desembalados, conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições e exigidas neste Termo de Referência;
- c. Independente da descrição da proposta da CONTRATADA, a especificação técnica deverá ser comprovada através de documento oficial do fabricante como catálogos, manuais e ficha de especificação técnica.
- d. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição.
- e. Materiais com vícios, defeitos, avariados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência não serão aceitos.
- f. Os bens deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas de acordo com as especificações do objeto para a perfeita utilização.
- g. Os bens deverão ser fornecidos em embalagem original lacrada, intacta com etiqueta legível contendo as especificações do mesmo, sem nenhum indício de avarias ou violações contendo ainda o certificado de garantia. Caso contrário, o bens serão recusados.
- h. Só serão aceitos bens que estejam com prazo de garantia com no máximo de 50% (cinquenta por cento) do prazo legal ou contratual a contar da data de entrega.
- i. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como nas sanções elencadas na ata aderida, e ainda conforme rege a Lei Federal n° 8.666/93.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme preceitua o art. 78, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, sob pena de rescisão contratual.

**6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A entrega, transporte, logística e descarga deverão ocorrer por conta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.2. O prazo para entrega definitiva dos itens é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura e recebimento da Autorização de Fornecimento - AFO.

6.3. O prazo supracitado poderá ser improrrogabilidade apresentação de justificativa hábil devidamente acatada pelo município;

6.4. No que diz respeito a responsabilidade por vício e pelo fato dos produtos do presente contrato, os mesmos ficam resguardados no que preceitua o Código de Defesa do Consumidor em seus art. 12, 13 e 17 a 27.

6.5. Os itens deverão entregues no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias**, localizado na **Galpão A - da Área 5, Alameda 3, localizado na Estrada Beira Rio, nº 183Q, 85L:6, Mantiquira - Duque de Caxias/RJ, 25250-415**, cujo o responsável pelo recebimento é Coordenador de Armazenamento e Distribuição, Alexandre Lopes Felix, matrícula 38061-0, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, conforme as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência.

6.6. Ficará a cargo da CONTRATADA a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento.

6.7. Ficará a cargo da CONTRATANTE o recebimento provisório dos bens no momento da entrega.

6.8. Os itens são recebidos **provisoriamente** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.9. Os itens são recebidos **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE verificará a qualidade e quantidade dos bens, bem como, a conformidade do material com a especificação dos mesmos.

6.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando forem identificados vícios/defeitos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. CRITÉRIOS E GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1. Do contrato:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado conforme disposto nos artigos de 66 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.2. É imprescindível observar os critérios definidos no capítulo IV, art. 30, 31, 32 e 33 do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

### **7.2. Do reajuste:**

7.2.1. O contrato poderá ser reajustado desde que se atenda ao disposto no art. 40 do Decreto Municipal nº 7.349/2019 e o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **7.3. Prorrogação, renovação, supressão e acréscimo dos contratos:**

7.3.1. As prorrogações, renovações, supressões e/ou acréscimos, quando admitidos, serão processados em conformidade com o que dispõe os art. 40 e 41 do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

### **7.4. Rescisão contratual:**

7.4.1. Constituem hipóteses de rescisão contratual as previstas nos artigos 77 e 78, inc. I a XIII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a inobservância de qualquer um dos termos deste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no art. 79 do citado dispositivo.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**7.5. Da fiscalização do contrato:**

7.5.1. A execução do objeto será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, com publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

7.5.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal n.º 7.349/2019.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Como trata-se de aquisição através de adesão à Ata de Registro de Preços, não cabe a apresentação da forma e critério de seleção do fornecedor.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá atentar-se ao disposto no art. 42 do Decreto Municipal n.º 7.349/2019.

9.2. A liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a **apresentação de documentos que comprovem a entrega dos bens**, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme o Anexo II do Decreto Municipal n.º 7.349/2019 e suas eventuais alterações.

9.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcela única a cada pedido, após a comprovação da entrega definitiva do objeto nas condições exigidas e mediante o atestado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

9.4. A Nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

9.5. O ente, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal deverá devolvê-la a fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.6. Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato encaminhará a SMF, por meio de processo específico e devidamente autuado, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a fornecedora contratada dará ao ente plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais viver a reclamar ou exigir qualquer título, tempo ou forma;

9.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 sendo que a presença desse servidor não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

10.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução deste contrato, inclusive a comunicação com a contratada, por escrito e tempestivamente, de qualquer mudança de administração e/ou endereço de cobrança;

10.3. Permitir livre acesso a instalações, quando solicitadas pela contratada ou por seus empregados ou contratados em serviço;

10.4. Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

10.5. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exigem medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido;

10.8. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA;

10.9. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

10.10. Acompanhar, por intermédio da Secretaria responsável pelo contrato, a execução dos fornecimentos, atestando os documentos das entregas, quando comprovada a execução total, fiel e correta do Objeto contratado;

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

10.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto das cláusulas deste contrato.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar os bens em perfeitas condições na data de entrega, na qualidade, quantidade, sem avarias ou violações e demais especificações fielmente descritas neste Termo de Referência e sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, no prazo fixado pelo gerente do contrato, os bens em que verificarem com vícios, defeitos ou fora das especificações descritas no neste Termo de Referência;

11.3. Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, bem como indicar um preposto para responder em nome da CONTRATADA;

11.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

11.5. Cumprir as determinações da contratante no que concerne a execução desse contrato;

11.6. Não cometer atos fora das leis que possam culminar em prejuízos morais, físicos ou materiais aos funcionários e/ou dependências da CONTRATANTE.

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos que, na execução desse contrato, causarem prejuízos a contratante ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), ou por ineficiência e irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.8. Permitir a fiscalização por parte da Contratante do fornecimento dos materiais, o qual poderá inclusive recusar aqueles que estiverem em desacordo com este Termo, devendo ser devolvidas imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

atendam aos padrões de qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização a CONTRATADA;

11.9. Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos materiais, bem como fornecer os materiais utilizando melhor técnica de embalagem e transporte, a fim de garantir a integridade e qualidade. Caso no ato da entrega for constatada a perda dos critérios descritos, a contratada será responsável pela reposição de todos os materiais danificados, sem qualquer ônus para a contratante;

11.10. A CONTRATADA se obriga a entregar o(s) material(is) sempre que solicitados, sendo-lhe vedado o direito de estabelecer o valor mínimo a ser faturado;

11.11. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais;

11.12. Antes e durante toda a execução deste contrato, a contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações por elas assumida, no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **12.1. Infrações:**

12.1.1. Comete infração administrativa o que se enquadre ao disposto nos arts. 77 a 85 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **12.2. Sanções:**

12.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 77 a 86, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

12.2.2. Sem prejuízo das perdas, danos ou multas cabíveis pela lei civil, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81 a 86 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no caso de atraso injustificado na execução do contrato sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, e em especial as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) multa de 0,3%, (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigações contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistido do Contrato ou ser de causa a sua precisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela contratante. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será descontada na garantia prestada ou será recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.2.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.2.5. Sem prejuízo das cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87, III da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/22.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2.6. Além das penalidades supracitadas, caberá, também, a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.2.7. Caberá, ainda, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a X do art. 47 do Decreto Municipal nº 7.583 de 18 de maio de 2020.

12.2.8. O gestor da pasta ou pessoa por ele delegado, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1.10.1001.12.366.0048.2.094	3.3.90.30.00	1500

13.2. Cabe ressaltar que, tratam-se de 01 (uma) Fonte de Recurso, 1500 (antiga FR 100) - Impostos e Transferências, desta forma, **não** trata-se de verbas oriundas de convênios.

### 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Utilizar o serviço de e-mail [suped@smeduquedecaxias.rj.gov.br](mailto:suped@smeduquedecaxias.rj.gov.br), quando houver necessidade de registro de contatos com a gestão do contrato.

14.2. No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela Fiscalização, não serão levadas em consideração comunicações verbais.

14.3. Todas as comunicações que envolvem a execução deste contrato, deverão ser realizadas **por escrito** através do e-mail descrito neste item, ofício que deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso.

14.4. A empresa CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, quando comprovada culpa por uso indevido de materiais, equipamentos, veículos e no exercício de suas atividades na execução inadequada de seus procedimentos, devendo indenizar a parte prejudicada num prazo não superior a cinco dias da comprovação dos fatos.

14.5. O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a CONTRATANTE e o pessoal designado pela CONTRATADA para a entrega do objeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14.6. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em vigor todas as condições do ajuste e podendo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

14.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou ente aderente obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

14.8. Todas as informações, resultados e relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE e dos entes aderentes, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

**15. ANEXOS**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**

Duque de Caxias, 20 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração:

**VICENTE COUTINHO**  
Diretor de Controle e Contratos  
Matrícula n.º 43.718-2

Aprovado por:

**GUSTAVO PINTO RIBEIRO**  
Subsecretário de Planejamento  
Matrícula n.º 43.716-6